



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240004 - SEAS/CEGEP
PROCESSO NUP 47011.000067/2024-64

Trata-se de pedido de esclarecimento em relação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do contratado.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do item 10 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 20240004 - SEAS, em consonância com o disposto no artigo 94 do Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022, é assegurado a qualquer pessoa o direito de solicitar esclarecimento sobre os termos dispostos no instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

Com efeito, considerando que o certame está marcado para o dia 27/08/2024, observa-se a tempestividade dos pedidos de esclarecimento, bem como a obediência a forma de sua realização, encaminhado por meio de endereço eletrônico à Central de Licitações/PGE, conforme disposto no Edital.

Neste sentido, reconhecemos o requisito de admissibilidade do ato do pedido de esclarecimento, ao qual passamos a nos posicionar acerca dos questionamentos apresentados.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Com relação aos pedidos de esclarecimentos formulados pela empresa licitante, esta Superintendência, em observância aos princípios norteadores dos atos administrativos e das licitações públicas, se manifesta da forma que segue.





1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

Sim, está vigente, sendo executado pela Empresa Euroserv Business & Negócios Terceirizados LTDA, o número do contrato, valor do contrato e data de encerramento o licitante poderá consultar no Portal da Transparência do Estado do Ceará. Trata-se de um contrato de caráter emergencial, tendo em vista a necessidade da contratação/continuidade do serviço, com prazo de 12 (doze) meses. Sobre o quantitativo, o licitante poderá consultar planilha de preços por categoria do subitem 11.1 item 11. PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIAS do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 90806/2024 UASG 943001. O Contrato está sendo executado presencialmente.

2. A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?

Não, conforme informado o presente certame trata de contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada.

3. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

Não, conforme informado o presente certame trata de contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada.

4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

Sim, conforme informado o presente certame trata de contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada.

5. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

Atualmente estão envolvidos 66 (sessenta e seis). Porém para o presente certame foi contemplada uma ampliação no número de vagas.



6. Os salários informados no TR, são de caráter obrigatório ? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, exceto se comprovarem exequibilidade através de contratos com o mesmo perfil já executados. Nosso entendimento está correto?

Os salários são estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, conforme o subitem 11.1 item 11. PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIAS do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 90806/2024 UASG 943001, O licitante que apresentar valores divergentes, estará em desacordo com o Edital e será, portanto, desclassificado.

7. A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória ? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

O licitante que apresentar um número inferior ao descrito no subitem 11.1 item 11. PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIAS do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 90806/2024 UASG 943001, estará em desacordo com o Edital e será, portanto, desclassificado.

8. O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?

Não, o quantitativo será solicitado a medida que a área demandante necessitar da mão de obra terceirizada.

9. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

Conforme informado pela área técnica, não será exigido preposto exclusivo para o contrato.

10. A convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do CE?

Sim, o licitante poderá consultar qual o sindicato a ser utilizado através da Convenção Coletiva Vigente de Asseio e Conservação (CE000127/2024), Convenção



Coletiva Vigente de Motorista (000229/2024) e Convenção Coletiva Vigente de Informática (CE000392/2024).

11. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

No Município de Fortaleza há atribuição de responsabilidade aos tomadores de serviços, que ficam obrigados a **reter e recolher o ISSQN, como substituto tributário e responsáveis tributários, a Superintendência Socioeducativa compondo a administração direta do governo do estado do Ceará, tem a obrigatoriedade de realizar esse recolhimento. Estabelecido evidenciado na LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013:**

Art.230 São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido ao Município de Fortaleza, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes, isentas ou amparadas por qualquer outro benefício fiscal:

I – os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados.

Art.230 Os órgãos públicos, a pessoa física, a pessoa jurídica e a pessoa a esta equiparada, domiciliado ou estabelecido neste Município, ainda que imunes, isentas ou beneficiárias de qualquer outro benefício



fiscal, são responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido a este Município, na qualidade de responsável tributário, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando tomarem ou intermediarem serviços:

II - descritos nos subitens 3.3, 3.4, 7.2, 7.4, 7.5, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.1, 11.2, 11.4, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.3, 17.5, 17.9, 20.1, 20.2 e 20.3 do Anexo I deste Código, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste município.

Sendo desta forma evidenciando a natureza do serviço prestado, dá-se a tributação do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. Do Local da Incidência conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013:

Art.224

§ 1º Constitui exceção ao previsto no caput deste artigo a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.5 da lista do Anexo I deste Código.

12. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021.

Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração)



não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

A Lei Federal nº 14.133/2021, nos artigos 124 a 130, traz as situações em que o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado. Não cabe à equipe de apoio / planejamento da contratação definir se a contratada pode ou não fazer tal solicitação.

Considerando todo exposto, esta Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), entende por esclarecidos todos os questionamentos apresentados pela empresa interessada.

III. CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, fatos e fundamentos apresentados, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20240004 - SEAS/CEGEP permanece nos mesmos termos anteriormente publicados, sem qualquer alteração.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Soraya Regia Pereira Soares

Orientadora da Célula de Gestão de Pessoas

Matrícula: 3001968-7

Alberto Sergio Holanda Banhos

Coordenador Administrativo-Financeiro, respondendo

De acordo:

Roberto Bassan Peixoto

Superintendente

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS

Av. Oliveira Paiva, 941 – Bloco A – Cidade dos Funcionários • CEP: 60822-130

Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101.2021

